

PARECER Nº: 171/2023 - Comissão de

JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5.684/2023

INTERESSADO: VER. EDILSON SANTOS

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 146/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 146/2023, que autoriza o Poder Executivo a vedar que instituições financeiras, no município de Santo André, ofertem e celebrem contrato de empréstimo financeiro e cartão de crédito consignado com idosos, aposentados e pensionistas, por meio de ligação telefônica.

Inicialmente, é importante registrar que a propositura trata de regular a atividade bancária, ou seja, estabelece regra sobre os serviços financeiros "strictu sensu" prestados pelos bancos, o que encontra óbice no disposto no artigo 48, inciso XIII, da Constituição Federal.

Deve-se observar o Regimento Interno, que no artigo 54, § 1º, determina o imediato arquivamento das proposições julgadas inconstitucionais.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO Vereador





Aprovado o Parecer nº 171/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 146/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA Vereador ZEZÃO Vereador MARCIO COLOMBO Vereador

